
CIRCULAR Nº 10/CD.IMP/2020

S. Vicente, 13 de julho de 2020

ASSUNTO: Alteração ao Regulamento de acesso e frequência das zonas marítimas balneares

Com o fim do estado de emergência na maioria das ilhas do país, e considerando a situação epidemiológica face à COVID-19, no dia 22 de maio, alterou-se as restrições de acesso às praias nacionais com a entrada em vigor do Regulamento de acesso e frequência das praias balneares nacionais.

Decorrida uma semana e porque a situação epidemiológica assim permitiu, no dia 29 de maio procedeu-se à primeira alteração ao referido Regulamento com a atualização da lista de praias de acesso permitido, tendo sido inserido igualmente algumas praias da ilha da Boa Vista;

É neste sentido que, após avaliação da situação atual, e em consonância com as medidas das Autoridades Sanitárias do país, justifica a alteração de algumas restrições até então vigentes.

Assim, o Instituto Marítimo Portuário através das Capitanias dos Portos determina, considerando as suas atribuições nas áreas balneares:

1. A abertura de todas as praias nas ilhas de Santo Antão, São Vicente, São Nicolau, Boa Vista, Maio, Fogo e Brava, sem restrição de horário de frequência;
2. As restrições na ilha do Sal mantêm-se inalteradas;
3. Na ilha de Santiago mantém-se a interdição de acesso e frequência de todas as praias balneares;
4. Mantêm-se as regras de utilização em todos os cenários, nomeadamente, manter o distanciamento físico de no mínimo 2 metros, evitar aglomerações, respeitar as orientações das placas sinaléticas, evitar a frequência em horários em que não haja o serviço de segurança balnear e, ainda o uso e frequência das zonas marítimas balneares consideradas perigosas e impróprias para banhos;
5. As atuais interdições serão levantadas logo que reunidas as condições de segurança.

P'lo Conselho Diretivo
Joana H. de Moraes de Carvalho
/Presidente/

